

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Engenharia Mecânica (PPGMEC) da Universidade de Caxias do Sul, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por objetivo formar profissionais das áreas das Ciências Tecnológicas para atuação no campo da Engenharia, tanto no ensino superior, quanto na pesquisa e no setor empresarial, através de estudos inovadores e de pesquisa, dispostos sob a forma de um Trabalho de Conclusão (TC).

§1º O Trabalho de Conclusão (TC) poderá ser apresentado em, ao menos, um dos seguintes formatos:

- I. como uma Dissertação em Engenharia Mecânica;
- II. por meio da comprovação da submissão de patente;
- III. na forma de um artigo científico para publicação em revista indexada, no mínimo na classificação QUALIS de nível B1.
- IV. na forma de Produto Tecnológico, com formalizada apropriação por parte do setor produtivo, que tenha atingido TRL 7 ou superior, devidamente documentada.

§2º A Universidade outorgará o grau de Mestre em Engenharia Mecânica na forma deste Regulamento.

Art. 2º O PPGMEC organiza-se a partir da **Área de Concentração em Projeto e Fabricação** e das **Linhas de Pesquisas: Projeto** de Componentes e Sistemas Mecânicos, Desempenho e Controle de **Sistemas Energéticos** e Processos de **Fabricação** e Produção de Componentes, Ferramentas e Matrizes.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 3º Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua inglesa, a realização do exame de qualificação e a defesa do TC.

Parágrafo único. Será incentivado que os mestrandos elaborem a partir dos resultados de seu TC, artigos científicos para publicação em periódico de circulação internacional, com o nível mais alto segundo os critérios da área de Engenharias III da CAPES à qual o PPGMEC está vinculado. Será incentivado também como produção tecnológica decorrente do TC, o depósito de patente.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGMEC

Art. 4º O PPGMEC será administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5º O Colegiado do PPGMEC será **constituído** por um **Coordenador**, a quem cabe a representação institucional, por mais dois **professores, sendo um de cada linha de pesquisa, indicados** pelo corpo docente do Programa e por um representante do corpo discente, todos com mandato de dois anos, na forma do Estatuto da Universidade.

§1º. O Coordenador do Colegiado do PPGMEC será designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes de elevada qualificação científica e experiência universitária que atuem no Programa.

§2º. Os membros docentes do Colegiado serão indicados pelos professores que integram a proposta do Programa, dentre os professores do quadro docente da Universidade, vinculados ao PPGMEC e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

§3º. O representante discente no Colegiado será sugerido, por escrito, pelos respectivos alunos do Programa.

§4º. A critério do Coordenador poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado, pessoas que possam trazer contribuições ao Programa, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º. Competirá ao Colegiado do PPGMEC, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- III. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do Conselho Universitário;
- IV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção científica;
- VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- VIII. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- IX. nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Programa, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas de defesa de projetos de qualificação e de TC;
- X. homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;
- XI. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

XII. implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa.

Art. 7º. Caberá ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito à suas competências;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. enviar relatório anual das atividades à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- VII. coordenar a coleta de informações das atividades do programa no âmbito da Plataforma Sucupira para envio de relatórios a CAPES.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do PPGMEC caberá ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do PPGMEC será a maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 9º O Programa será provido de uma secretaria administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10 Os serviços da secretaria compreenderão:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de TC;
- III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- V. manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa;
- VIII. oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.11 O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes e colaboradores, todos detentores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade e selecionados mediante edital de credenciamento e reconhecimentos periódicos. Os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

Art. 12 Competirá aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

- III. orientar trabalhos de conclusão, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos do mais alto nível, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, da produção técnico-científica e relatório do projeto de pesquisa afeto ao programa no término do mesmo, ao Colegiado do Programa;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq (currículo Lattes);
- XI. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 13 Cada aluno do Programa deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador.

Art. 14 Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 15 O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 16 Excepcionalmente, se ocorrer a necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação.

Parágrafo único. No caso de mudança de orientador, não haverá mudança nos prazos relativos ao TC.

Capítulo IV
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17 A fixação do número de vagas em cada processo seletivo será definida pelo Colegiado do PPGMEC, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18 Constituirá pré-requisito para a inscrição neste Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros.

Art. 19 Caberá ao Colegiado do Programa examinar e decidir sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 20 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 Será exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua inglesa, constituindo-se em pré-requisito para o requerimento de defesa do TC.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Parágrafo único. Alunos que apresentarem comprovante de proficiência em língua inglesa obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES poderão, a critério do Colegiado do PPGMEC, ser dispensados desta exigência.

Art. 22 O **Processo Seletivo** para o Programa será realizado por Comissão de Seleção, nomeada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 O processo seletivo para o PPGMEC será classificatório e consistirá em análise da documentação, listada no edital específico, pela Comissão de Seleção, na qual serão considerados o desempenho acadêmico, a produção técnico-científica, a experiência profissional na área do mestrado e a arguição individual.

§1º. A arguição aos candidatos levará em conta a proposta do Projeto de Pesquisa e questões relacionadas à importância do mestrado para o candidato.

§2º. Fica a critério do Colegiado decidir sobre a inclusão ou não de prova escrita no processo seletivo;

§3º. A aprovação no processo seletivo terá validade de um ano a contar da data de início do primeiro semestre letivo que segue o processo.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 24 As matrículas para o PPGMEC obedecerão às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 25 A critério do Colegiado do PPGMEC poderão ser aceitas transferências de alunos de **outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES** e desde que existam vagas. Poderão também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *stricto sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem será feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 26 Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, poderão matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa, na condição de **alunos não regulares**.

§1º. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno não regular, nas disciplinas dos cursos deste Programa, será de **um terço do total dos créditos** (10 créditos, contando os 24 créditos de disciplinas + 6 créditos da dissertação) previstos para a sua integralização.

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno não regular serão os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno não regular poderão ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, **desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos**.

§4º. O aluno não regular que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado, poderá requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 27 O prazo máximo do **trancamento de matrícula** será de **um semestre letivo**.

§1º. O período correspondente ao trancamento de matrícula **não será computado no prazo de integralização dos créditos**.

§2º. Poderá ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado, ouvido o professor orientador e com autorização do Coordenador do PPGMEC.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 28 Será excluído do Programa, o aluno que:

- I. somar duas reprovações em disciplina, defesa do seu projeto de TC e/ou Exame de Qualificação;
- II. não cumprir o prazo máximo previsto para a apresentação de seu projeto de TC;
- III. não renovar matrícula após o período autorizado de trancamento da matrícula;
- IV. não cumprir com os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado, inclusive os de defesa do TC.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa do TC, poderá requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 29 A integralização dos estudos necessários à conclusão do PPGMEC será expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 horas supervisionadas e 15 ou 30 horas de estudo individual orientado, conforme a disciplina, seja de dois ou três créditos, respectivamente.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá completar, no mínimo, um total de 30 créditos supervisionados, assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- III. 6 (seis) créditos no TC.

§2º. O plano de estudos de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 30 O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa do TC será de **24 meses**.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do Orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 meses

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 31 A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Art. 32 Para ser aprovado em disciplina, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 2, com frequência mínima de 75% das atividades programadas.

Art. 33 Após decorrido um ano da admissão no Programa, com tolerância de até três meses, o aluno deverá qualificar-se mediante apresentação do seu projeto de TC, perante Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, a qual julgará o mérito do projeto.

§1º. A Comissão Examinadora será composta por dois pesquisadores com doutorado pertencentes ou não ao corpo docente do Programa, além do orientador do aluno, e terá a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento do TC.

§2º. O documento de qualificação, aprovado pelo Orientador e elaborado conforme norma estabelecida pelo Colegiado, deverá ser entregue à secretaria do programa, até 20 (vinte) dias antes da data do exame de qualificação, que o encaminhará aos membros da Comissão Examinadora.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

§3º. O trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno, no tempo máximo de 30 minutos, em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do TC necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão de apresentação poderá ser fechada.

Art. 34 Previamente à defesa do TC, uma primeira versão do trabalho deverá ser examinada e aprovada por um dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 35 A defesa do TC será feita com a anuência expressa do Orientador, perante a Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O aluno entregará à Secretaria do Programa e para cada membro da Banca um exemplar de seu TC, na forma estabelecida pelas normas do Programa, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora.

Art. 36 A defesa do TC deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais dois outros professores com titulação de Doutor, podendo haver a participação de um profissional de reconhecida competência na área do trabalho desenvolvido.

§1º. Ao professor Orientador não caberá atribuir nota ao trabalho apresentado.

Art. 37 A sessão de defesa do TC terá o seguinte desenvolvimento:

- I. exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 35 (trinta e cinco) minutos;
- II. arguição, por parte de cada membro da Banca Examinadora, por até 45 (quarenta e cinco) minutos, individualmente;
- III. deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da Banca Examinadora.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

§1º. Na avaliação do TC, a Banca Examinadora deverá considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio da matéria demonstrado pelo candidato.

§3º. É lavrada ata circunstanciada da defesa do TC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 38 Na aprovação do TC, o aluno apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, um exemplar com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para conclusão do processo, a versão corrigida do TC deverá ser revisada e aprovada pelo orientador.

Art. 39 Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMEC, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 41 Este Regulamento deverá ser aprovado em Assembleia do PPGMEC.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.